



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Processo eletrônico nº. 297/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X E ULTRASSOM) PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 297/2026.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

REQUISIÇÃO Nº. 33 e 34/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 10 minutos que serão prorrogados automaticamente quando existir pelo menos um lance nos dois últimos minutos da etapa.

MENÇÃO: Regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal 4.761/2024 e demais normas pertinentes.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 17/07/2026, às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2026, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2026, às 09h30min.

De ordem do Secretário de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Prefeito, nos termos da portaria 142/2025, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que se acha aberta nesta prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X E ULTRASSOM) PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761/2024, de 29 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X E ULTRASSOM) PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, conforme termo de referência, que integra como Anexo I deste edital.

2.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3.2. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: anseiche@novaodessa.sp.gov.br; compras@novaodessa.sp.gov.br ou diretamente na plataforma da BBMNET.

4.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET, Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. valor unitário e total do item;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

9.9. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

9.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

9.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.2.2. empresas brasileiras;

9.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

10.1.3. Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

11.1. Para os devidos fins será exigido do licitante vencedor os seguintes documentos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.

11.2.2.2. Licença e/ou Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

11.3.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2. Balanço Patrimonial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista habilitado, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.3. Capital Social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses.

11.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

11.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

do licitante e indicar, como quantitativo mínimo 5.800 de raio-x (lote 01) e 10.287 de ultrassom para o (lote 02).

11.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos exames, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de exames executados de forma concomitante.

11.5.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

11.5.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo.

11.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

11.6.1. Registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente.

12.5 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

12.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;

b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no item 11, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET **em prazo não superior a 3 (três) horas**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

12.6.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.6.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.5.

12.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.10.1. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.10.2. A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem 12.10.1 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BBMnet.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Nova Odessa, situado a Avenida João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa/SP, no horário das 08h:00min. às 17h:00min.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

16.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

16.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

16.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

16.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

16.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

16.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal www.novobbmnet.com.br.

17.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no portal www.novobbmnet.com.br.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novaodessa.sp.gov.br (portal da transparência – licitações).

18 – DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

18.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

18.1.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta;

18.1.5. ANEXO V – Dados do Representante Legal que assinará o ajuste;

18.1.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.1.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Nova Odessa, 16 de julho de 2026.

Lucas Bento da Silva Isepon
Secretário de Saúde





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **diagnóstico por imagem**, compreendendo a realização de **exames de Ultrassonografia e Radiografia**, com emissão de laudos, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Rede Municipal de Saúde de Nova Odessa.

Os exames objeto da contratação são **exames eletivos**, não relacionados a situações de urgência ou emergência, devendo possuir **prazo máximo de emissão de laudo de até 72 horas após sua realização**.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- na **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;
- no **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta o acesso aos serviços de saúde;
- na **Política Nacional de Regulação do SUS**, instituída pela **Portaria nº 1.559/2008**.

A contratação decorre da necessidade de atendimento da demanda assistencial existente, considerando a existência de **demandas reprimidas significativas para exames de ultrassonografia**, bem como a necessidade de manutenção da oferta regular de exames de radiografia e ultrassonografia na rede municipal.

3. Justificativa da contratação

A rede municipal de saúde não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente por exames diagnósticos por imagem.

Essa situação tem ocasionado:

- formação de fila de espera;
- atraso no diagnóstico de diversas patologias;
- comprometimento da continuidade do cuidado dos pacientes.

A contratação visa:

- reduzir a demanda reprimida existente;
- ampliar o acesso aos exames diagnósticos;
- fortalecer a resolutividade da rede municipal de saúde;
- garantir organização do acesso por meio da **Central de Regulação**.

4. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável por:

- disponibilizar estrutura adequada e equipamentos apropriados;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- disponibilizar profissionais habilitados;
- realizar os exames conforme encaminhamento da Central de Regulação;
- registrar os atendimentos no sistema municipal;
- inserir os laudos no prontuário eletrônico do paciente;
- garantir rastreabilidade e qualidade da assistência prestada.

5. Requisitos da contratação

A empresa contratada deverá:

- possuir **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** ativo;
- possuir **alvará sanitário vigente**;
- possuir **responsável técnico médico com registro no CRM**;
- possuir equipamentos registrados na **ANVISA**, quando aplicável;
- possuir equipe técnica qualificada para execução dos exames.

Local de execução dos serviços

A empresa contratada deverá possuir **unidade de atendimento localizada no Município de Nova Odessa**.

Tal exigência fundamenta-se em aspectos relacionados a:

- vulnerabilidade social dos pacientes;
- dificuldades de deslocamento;
- logística do transporte sanitário municipal;
- necessidade de garantir maior acessibilidade aos usuários do SUS.
- A exigência de manutenção de unidade operacional no Município de Nova Odessa não possui caráter restritivo à competitividade, tampouco objetiva privilegiar empresas locais, mas decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à adequada execução do objeto e à garantia do interesse público.
- Os exames de imagem constituem etapa essencial do processo diagnóstico e terapêutico, sendo frequentemente solicitados para pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes com mobilidade reduzida e usuários em situação de vulnerabilidade social. O deslocamento desses pacientes para municípios vizinhos implica aumento significativo das dificuldades de acesso ao serviço, podendo ocasionar absenteísmo, atrasos diagnósticos e agravamento dos quadros clínicos.
- Além disso, a realização dos exames dentro do território municipal permite maior integração entre a prestadora e a rede municipal de saúde, facilitando o agendamento, a remarcação de procedimentos, o controle de filas, a resolução de intercorrências, a entrega de resultados e o atendimento de demandas urgentes encaminhadas pelas unidades de saúde.
- A manutenção da estrutura operacional no município também contribui para a redução dos custos indiretos suportados pela Administração, especialmente aqueles relacionados ao transporte sanitário eletivo de pacientes para outras localidades, otimizando a aplicação dos recursos públicos e ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- A exigência está igualmente fundamentada nos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da universalidade do acesso às ações e serviços de saúde previstos na Constituição Federal e na legislação do Sistema Único de Saúde.
- Dessa forma, considerando as peculiaridades do objeto contratado, a necessidade de garantir acesso facilitado aos usuários do SUS, a redução do absenteísmo, a melhoria da gestão assistencial e a otimização dos recursos públicos, mostra-se tecnicamente necessária a disponibilização de unidade operacional apta à realização dos exames no Município de Nova Odessa durante toda a vigência da contratação.

6. Organização do fluxo assistencial/execução

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**.

6.1 Atendimento da demanda reprimida de ultrassonografia

A execução da demanda reprimida será realizada **em regime de mutirão**, com quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O quantitativo de exames será informado à empresa contratada **com antecedência mínima de 30 dias**, permitindo a organização da agenda e do fluxo assistencial.

Compete à empresa contratada:

- organizar agenda de exames;
- disponibilizar horários para atendimento dos pacientes encaminhados;
- realizar contato prévio com os pacientes para confirmação do agendamento.

6.2 Programação mensal da demanda regular de ultrassonografia

A Central de Regulação encaminhará à empresa contratada, no início do mês anterior à execução, a relação de pacientes correspondente ao quantitativo mensal previamente pactuado.

Esse quantitativo corresponderá, em média, a **1/12 do quantitativo anual contratado**, permitindo a organização da agenda mensal de atendimentos.

6.3 Programação mensal da demanda regular de radiografia

Para organização da oferta assistencial, será disponibilizado no sistema municipal de regulação, mensalmente, o quantitativo correspondente a **1/12 da quantidade anual de exames de radiografia contratada**.

A Central de Regulação será responsável pela:

- organização da fila de espera;
- distribuição das vagas entre as unidades de saúde;
- encaminhamento dos pacientes ao prestador contratado.

6.4 Agendamento dos exames

Após o recebimento da relação mensal de pacientes, caberá à empresa contratada:





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- disponibilizar agenda de exames;
- proceder ao agendamento no sistema municipal;
- organizar os atendimentos conforme cronograma mensal.

6.5 Comunicação com os pacientes

A empresa contratada deverá realizar contato com os pacientes para confirmação do agendamento por meio de:

- **mensagem via aplicativo WhatsApp**, preferencialmente;
- **ligação telefônica**, quando não for possível o contato pelo aplicativo.

6.6 Registro e controle dos atendimentos

A empresa contratada deverá:

- registrar os exames agendados no sistema municipal;
- confirmar a realização dos exames;
- registrar faltas ou remarcações.

Após a realização do exame, a empresa deverá:

- dar baixa no procedimento no sistema;
- inserir o **laudo no sistema municipal**, vinculando-o ao prontuário eletrônico do paciente.

6.7 Prazo de emissão de laudos

Os laudos deverão ser disponibilizados no sistema municipal em prazo máximo de:
até 72 horas após a realização do exame.

6.8 Quantitativos estimados

Os quantitativos foram estimados com base em:

- demanda reprimida existente;
- entrada mensal de solicitações;
- série histórica de exames realizados.

6.8.1 Demanda Regular Anual Radiografia

<i>Exame</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>anual</i>
RX Tórax (PA / AP)	1.600	
RX Tórax 2 incidências	1.900	
RX Tórax especial	100	
RX Coluna lombossacra	1.120	
RX Coluna cervical (2-4 incidências)	490	
RX Coluna dorsal / torácica	430	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

<i>Exame</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>anual</i>
RX Coluna toracolombar	60	
RX Coluna escoliose	70	
RX Joelho	1.620	
RX Ombro	420	
RX Quadril	400	
RX Bacia	450	
RX Coxofemoral	40	
RX Coxa / Fêmur	80	
RX Perna (tíbia/fíbula)	120	
RX Tornozelo	240	
RX Pé	510	
RX Calcâneo	140	
RX Mão	600	
RX Punho	160	
RX Dedos da mão	60	
RX Dedos do pé	30	
RX Cotovelo	100	
RX Braço	60	
RX Antebraço	40	
RX Clavícula	10	
RX Escápula	10	
RX Esterno	5	
RX Costelas	10	
RX Abdome simples	30	
RX Abdome agudo	10	
RX Abdome AP / lateral	15	
RX Crânio	35	
RX Ossos da face	20	
RX Seios da face	200	
RX Cavum	250	
RX Adenoide	40	
RX ATM	5	
RX Sela túrcica	5	
RX Mastoide	3	
RX Idade óssea	60	
RX Sacroilíaca	45	
RX Sacrococcígea	20	
RX Articulação acrômio clavicular	10	

Produção média mensal estimada

- **≈ 700 exames / mês**
- **≈ R\$ 36.000 / mês**





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

6.8.2 Demanda Regular Anual Ultrassonografia

<i>Exame</i>	<i>Quantidade</i>
Ultrassom mama bilateral (adulto + infantil)	1.424
Ultrassom transvaginal	666
Ultrassom abdome total	933
Ultrassom abdome inferior	164
Ultrassom abdome superior	4
Ultrassom pélvica ginecológica	144
Ultrassom tireoide	408
Ultrassom rins e vias urinárias	128
Ultrassom próstata transabdominal	23
Ultrassom próstata transretal com biópsia	2
Ultrassom bolsa escrotal	43
Ultrassom partes moles	166
Ultrassom cervical / pescoço	54
Ultrassom parótidas / glândulas salivares	10
Ultrassom doppler carotidas e vertebrais	831
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	255
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	1.513
Ultrassom doppler membros superiores (arterial + venoso)	27
Ultrassom doppler artéria renal	23
Ultrassom doppler hepático	1
Ultrassom doppler aorta abdominal	12
Ultrassom doppler veia cava e ilíacas	2
Ultrassom ombro	843
Ultrassom joelho	303
Ultrassom punho	177
Ultrassom mão	188
Ultrassom cotovelo	126
Ultrassom braço	51
Ultrassom antebraço	40
Ultrassom tornozelo	117
Ultrassom pé	178
Ultrassom panturrilha	10
Ultrassom coxa	23
Ultrassom quadril	41
Ultrassom fêmur	6
Ultrassom perna	20
Ultrassom calcâneo	12
Ultrassom dedos mãos/pés	13
Ultrassom parede abdominal inguinal	8





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

<i>Exame</i>	<i>Quantidade</i>
Ultrassom axila	43
Ultrassom torácico	5
Ultrassom coluna dorsal	11
Ultrassom lombossacra	7
Ultrassom maxilar	1
Ultrassom nadegas	3
Ultrassom supraclavicular	5
Ultrassom obstétrico	4
Ultrassom obstétrico morfológico	5
Translucência nugal	1
Biópsia de mama guiada por ultrassom	2
PAAF de tireoide	1
Ultrassom região craniana	2
Ultrassom globo ocular / órbita	3
Ultrassom cavidade torácica	5
Ultrassom submandibular	1

Quantidade total de exames pendentes: 9.085 exames

6.8.3 Demanda Reprimida de Ultrassonografia

<i>Exame</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>anual</i>
Ultrassom abdome total	960	
Ultrassom abdome superior	180	
Ultrassom abdome inferior	120	
Ultrassom transvaginal	1.680	
Ultrassom pélvica ginecológica	120	
Ultrassom obstétrico	960	
Ultrassom obstétrico morfológico	360	
Ultrassom mama bilateral	960	
Ultrassom tireoide	480	
Ultrassom rins e vias urinárias	480	
Ultrassom próstata transabdominal	130	
Ultrassom bolsa escrotal	80	
Ultrassom partes moles	120	
Ultrassom cervical	120	
Ultrassom doppler carótidas e vertebrais	420	
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	720	
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	240	
Ultrassom doppler arterial renal	48	
Ultrassom ombro	720	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

<i>Exame</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>anual</i>
Ultrassom joelho	240	
Ultrassom mão	192	
Ultrassom punho	120	
Ultrassom cotovelo	100	
Ultrassom braço	60	
Ultrassom antebraço	48	
Ultrassom tornozelo	120	
Ultrassom pé	168	
Ultrassom coxa	60	
Ultrassom quadril	48	
Ultrassom perna	36	
Ultrassom calcâneo	24	
Ultrassom axila	48	
Ultrassom glândulas salivares / parótidas	54	
Ultrassom torácico	20	
Ultrassom coluna dorsal	36	
Ultrassom lombossacra	24	
Ultrassom maxilar	12	
Ultrassom supraclavicular	24	
Ultrassom panturrilha	20	
Ultrassom dedos mãos/pés	48	
Translucência nuchal	20	
Biópsia de mama guiada por USG	10	
PAAF de tireoide	144	
Região craniana	24	
Ultrassom obstétrico com doppler	60	
Ultrassom parede abdominal (região inguinal)	384	
Coxa	120	
Ultrassom doppler aorta abdominal	120	
Ultrassom doppler arterial membros superiores	48	
Ultrassom doppler venoso membros superiores	36	
Ultrassom fêmur	36	
Ultrassom nádegas	12	
Ultrassom panturrilha	24	
Ultrassom pescoço	24	
Ultrassom submandibular	12	
Ultrassom supraclavicular	12	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7. Gestão do contrato

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o Gestor do Contrato Dr. Carlos Thiago J. da Cruz, e o Fiscal do Contrato Jaqueline G. R. Serrano.

7.1 Obrigações da Contratada

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável:

1. Realizar os exames de radiologia e ultrassonografia conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
2. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços.
3. Manter equipe técnica habilitada e devidamente registrada nos respectivos conselhos profissionais, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
4. Emitir e disponibilizar os laudos dos exames dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
5. Garantir a qualidade, segurança, confiabilidade e sigilo das informações dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
6. Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma humanizada, respeitosa e sem qualquer tipo de discriminação.
7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
9. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços ou nos laudos emitidos.
10. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante às informações e documentos relacionados à execução contratual.
11. Apresentar mensalmente os relatórios de produção e demais documentos necessários para conferência, medição e pagamento dos serviços executados.

7.2 Obrigações da Contratante

São obrigações da contratante:

1. Encaminhar à contratada os pacientes devidamente autorizados para a realização dos exames.
2. Fornecer as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços.
3. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

4. Conferir e atestar os relatórios e documentos apresentados pela contratada para fins de medição e pagamento.
5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
7. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
8. Disponibilizar os fluxos, protocolos e demais informações necessárias para o adequado encaminhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

8. Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames de radiologia e ultrassonografia efetivamente realizados no período de referência e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório contendo, no mínimo:

- Nome ou identificação do paciente;
- SADT emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Data da realização do exame;
- Quantidade de exames executados por procedimento;

Somente serão considerados para medição os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Após a conferência e aprovação da medição pelo fiscal do contrato, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por lote, observadas todas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

A escolha do critério de menor preço visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a economicidade da contratação sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

10. Estimativa de preços

Para definição do valor estimado da contratação, foi utilizada como referência a Tabela do Cismetro (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas), parâmetro





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

regional amplamente adotado por municípios da região para balizamento de serviços especializados. Conforme consulta à tabela vigente, o valor unitário de cada exame abaixo descrito.

10.1 LOTE 1 – Demanda Regular Radiografia

Exame	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
RX Tórax (PA / AP)	1.600	35	56.000
RX Tórax 2 incidências	1.900	40	76.000
RX Tórax especial	100	45	4.500
RX Coluna lombossacra	1.120	45	50.400
RX Coluna cervical (2-4 incidências)	490	42	20.580
RX Coluna dorsal / torácica	430	42	18.060
RX Coluna toracolombar	60	42	2.520
RX Coluna escoliose	70	45	3.150
RX Joelho	1.620	38	61.560
RX Ombro	420	35	14.700
RX Quadril	400	40	16.000
RX Bacia	450	40	18.000
RX Coxofemoral	40	40	1.600
RX Coxa / Fêmur	80	35	2.800
RX Perna (tíbia/fíbula)	120	35	4.200
RX Tornozelo	240	32	7.680
RX Pé	510	32	16.320
RX Calcâneo	140	30	4.200
RX Mão	600	32	19.200
RX Punho	160	32	5.120
RX Dedos da mão	60	30	1.800
RX Dedos do pé	30	30	900
RX Cotovelo	100	35	3.500
RX Braço	60	35	2.100
RX Antebraço	40	30	1.200
RX Clavícula	10	35	350
RX Escápula	10	35	350
RX Esterno	5	35	175
RX Costelas	10	35	350
RX Abdome simples	30	45	1.350
RX Abdome agudo	10	45	450
RX Abdome AP / lateral	15	45	675
RX Crânio	35	40	1.400
RX Ossos da face	20	40	800
RX Seios da face	200	40	8.000
RX Cavum	250	40	10.000
RX Adenoide	40	35	1.400
RX ATM	5	40	200
RX Sela túrcica	5	40	200





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
RX Mastoide	3	40	120
RX Idade óssea	60	40	2.400
RX Sacroilíaca	45	40	1.800
RX Sacrococcígea	20	40	800
RX Articulação acrômio clavicular	10	35	350

Total estimado anual: ≈ R\$ 435.000

Produção média mensal estimada

- ≈ 700 exames / mês
- ≈ R\$ 36.000 / mês

10.2 LOTE 2 - Demanda reprimida de ultrassonografia

Exame	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal Cismetro (R\$)
Ultrassom mama bilateral (adulto + infantil)	1.424	120	170.880
Ultrassom transvaginal	666	95	63.270
Ultrassom abdome total	933	110	102.630
Ultrassom abdome inferior	164	110	18.040
Ultrassom abdome superior	4	110	440
Ultrassom pélvica ginecológica	144	95	13.680
Ultrassom tireoide	408	90	36.720
Ultrassom rins e vias urinárias	128	95	12.160
Ultrassom próstata transabdominal	23	95	2.185
Ultrassom próstata transretal com biópsia	2	180	360
Ultrassom bolsa escrotal	43	95	4.085
Ultrassom partes moles	166	90	14.940
Ultrassom cervical / pescoço	54	90	4.860
Ultrassom parótidas / glândulas salivares	10	90	900
Ultrassom doppler carotidas e vertebrais	831	180	149.580
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	255	180	45.900
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	1.513	180	272.340
Ultrassom doppler membros superiores (arterial + venoso)	27	180	4.860
Ultrassom doppler artéria renal	23	180	4.140
Ultrassom doppler hepático	1	180	180
Ultrassom doppler aorta abdominal	12	180	2.160
Ultrassom doppler veia cava e ilíacas	2	180	360
Ultrassom ombro	843	90	75.870
Ultrassom joelho	303	90	27.270
Ultrassom punho	177	90	15.930
Ultrassom mão	188	90	16.920





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal Címetro (R\$)
Ultrassom cotovelo	126	90	11.340
Ultrassom braço	51	90	4.590
Ultrassom antebraço	40	90	3.600
Ultrassom tornozelo	117	90	10.530
Ultrassom pé	178	90	16.020
Ultrassom panturrilha	10	90	900
Ultrassom coxa	23	90	2.070
Ultrassom quadril	41	90	3.690
Ultrassom fêmur	6	90	540
Ultrassom perna	20	90	1.800
Ultrassom calcâneo	12	90	1.080
Ultrassom dedos mãos/pés	13	90	1.170
Ultrassom parede abdominal inguinal	8	90	720
Ultrassom axila	43	90	3.870
Ultrassom torácico	5	90	450
Ultrassom coluna dorsal	11	90	990
Ultrassom lombossacra	7	90	630
Ultrassom maxilar	1	90	90
Ultrassom nádegas	3	90	270
Ultrassom supraclavicular	5	90	450
Ultrassom obstétrico	4	95	380
Ultrassom obstétrico morfológico	5	140	700
Translucência nuchal	1	140	140
Biópsia de mama guiada por ultrassom	2	250	500
PAAF de tireoide	1	180	180
Ultrassom região craniana	2	90	180
Ultrassom globo ocular / órbita	3	90	270
Ultrassom cavidade torácica	5	90	450
Ultrassom submandibular	1	90	90

Estimativa financeira da demanda reprimida

Quantidade total de exames pendentes: 9.085 exames

DEMANDA REPRIMIDA TOTAL

Estimativa financeira aproximada: ≈ R\$ 1.120.000

10.3 Tabela 3 – Estimativa anual de exames de ultrassonografia

Exame	Quantidade estimada	anual	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Címetro
Ultrassom abdome total	960		110	105.600	
Ultrassom abdome superior	180		110	19.800	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade estimada	anual	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Cismetro
Ultrassom abdome inferior	120	110		13.200	
Ultrassom transvaginal	1.680	95		159.600	
Ultrassom pélvica ginecológica	120	95		11.400	
Ultrassom obstétrico	960	95		91.200	
Ultrassom obstétrico morfológico	360	140		50.400	
Ultrassom mama bilateral	960	120		115.200	
Ultrassom tireoide	480	90		43.200	
Ultrassom rins e vias urinárias	480	95		45.600	
Ultrassom próstata transabdominal	130	95		12.350	
Ultrassom bolsa escrotal	80	95		7.600	
Ultrassom partes moles	120	90		10.800	
Ultrassom cervical	120	90		10.800	
Ultrassom doppler carótidas e vertebrais	420	180		75.600	
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	720	180		129.600	
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	240	180		43.200	
Ultrassom doppler arterial renal	48	180		8.640	
Ultrassom ombro	720	90		64.800	
Ultrassom joelho	240	90		21.600	
Ultrassom mão	192	90		17.280	
Ultrassom punho	120	90		10.800	
Ultrassom cotovelo	100	90		9.000	
Ultrassom braço	60	90		5.400	
Ultrassom antebraço	48	90		4.320	
Ultrassom tornozelo	120	90		10.800	
Ultrassom pé	168	90		15.120	
Ultrassom coxa	60	90		5.400	
Ultrassom quadril	48	90		4.320	
Ultrassom perna	36	90		3.240	
Ultrassom calcâneo	24	90		2.160	
Ultrassom axila	48	90		4.320	
Ultrassom glândulas salivares / parótidas	54	90		4.860	
Ultrassom torácico	20	90		1.800	
Ultrassom coluna dorsal	36	90		3.240	
Ultrassom lombossacra	24	90		2.160	
Ultrassom maxilar	12	90		1.080	
Ultrassom supraclavicular	24	90		2.160	
Ultrassom panturrilha	20	90		1.800	
Ultrassom dedos mãos/pés	48	90		4.320	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade estimada	anual	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Cismetro
Translucência nugal	20	140		2.800	
Biópsia de mama guiada por USG	10	250		2.500	
PAAF de tireoide	144	180		25.920	
Região craniana	24	90		2.160	
Ultrassom obstétrico com doppler	60	180		10.800	
Ultrassom parede abdominal (região inguinal)	384	90		34.560	
Coxa	120	90		10.800	
Ultrassom doppler aorta abdominal	120	180		21.600	
Ultrassom doppler arterial membros superiores	48	180		8.640	
Ultrassom doppler venoso membros superiores	36	180		6.480	
Ultrassom fêmur	36	90		3.240	
Ultrassom nádegas	12	90		1.080	
Ultrassom panturrilha	24	90		2.160	
Ultrassom pescoço	24	90		2.160	
Ultrassom submandibular	12	90		1.080	
Ultrassom supraclavicular	12	90		1.080	

Valor total recalculado da tabela apresentada R\$ 1.299.970

11. Adequação orçamentária

Nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e da legislação correlata aplicável ao Sistema de Registro de Preços, a presente contratação será processada por meio de Registro de Preços, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária e a emissão da respectiva reserva de recursos não são exigidas para a fase de planejamento da licitação nem para a formalização da Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, constituindo-se em mera expectativa de fornecimento/prestação de serviços para a futura e eventual demanda da Secretaria Municipal de Saúde.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Nova Odessa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para realização de exames de **Ultrassonografia e Radiografia**, destinados ao atendimento de pacientes regulados pela Rede Municipal de Saúde.

A presente contratação fundamenta-se nos princípios estabelecidos na **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso aos serviços diagnósticos constitui elemento essencial para a garantia da **integralidade da assistência**, princípio estruturante da política pública de saúde.

Atualmente, a rede municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente, o que tem ocasionado a formação de **fila de espera e demanda reprimida para exames diagnósticos por imagem**.

A realização desses exames é fundamental para:

- diagnóstico precoce de diversas patologias;
- acompanhamento clínico de pacientes em tratamento;
- apoio à tomada de decisão terapêutica;
- resolutividade da Atenção Primária e Especializada.

Destaca-se que os exames objeto deste estudo são **exames eletivos**, não relacionados a situações de urgência ou emergência, devendo possuir **prazo máximo de emissão de laudo de até 72 horas após sua realização**.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e integra o conjunto de ações destinadas ao fortalecimento da rede de diagnóstico e apoio terapêutico.

A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual**, considerando a necessidade de garantir acesso regular aos exames diagnósticos para a população usuária do SUS.

3. Alinhamento com a Política Nacional de Regulação do SUS

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS)**, instituída pela **Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde**, que estabelece mecanismos para organização e ordenação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

Nos termos da **Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, compete ao gestor público organizar e garantir o acesso da população aos serviços necessários à continuidade do cuidado, observando os princípios da **universalidade, integralidade e equidade da assistência**.

O **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, estabelece que o acesso às ações e serviços de saúde deve ocorrer de forma **ordenada e regulada**, por meio de instrumentos de gestão





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

que permitam a organização da oferta assistencial e o adequado encaminhamento dos usuários dentro da rede de atenção à saúde.

Nesse contexto, a **Central de Regulação Municipal** exerce papel estratégico na gestão do acesso aos exames diagnósticos, sendo responsável pelo controle da demanda assistencial, organização das filas de espera, priorização dos encaminhamentos e monitoramento da produção dos serviços contratados.

A contratação de empresa especializada para realização de exames de **ultrassonografia e radiografia** visa fortalecer a capacidade diagnóstica da rede municipal e garantir maior eficiência no funcionamento do sistema regulatório, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente e para a ampliação do acesso da população aos exames necessários ao acompanhamento clínico.

4. Descrição dos requisitos da contratação

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Estrutura e habilitação

- possuir **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** ativo;
- possuir **alvará sanitário vigente** emitido pela autoridade competente;
- possuir **responsável técnico médico habilitado** com registro no CRM;
- possuir equipamentos registrados na **ANVISA**, quando aplicável;
- manter equipe técnica qualificada para execução dos exames.

4.1 Localização do serviço

Considerando as características da população usuária do Sistema Único de Saúde, bem como aspectos relacionados à **vulnerabilidade social, dificuldade de deslocamento e logística do transporte sanitário**, estabelece-se que a **empresa contratada deverá possuir unidade de atendimento localizada no Município de Nova Odessa**.

Tal exigência visa garantir:

- maior acessibilidade aos usuários do SUS;
- redução de faltas aos exames;
- melhor organização do transporte sanitário municipal;
- maior comodidade aos pacientes regulados pela rede municipal.

4.2 Instalações físicas e prazo para implantação da unidade

A empresa contratada deverá possuir instalações físicas adequadas para absorver integralmente a demanda estimada de exames prevista neste processo, observando condições compatíveis com a quantidade de pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo conforto, acessibilidade, segurança e fluxo operacional adequado para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

As instalações deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir recepção, sala de espera, sanitários acessíveis, salas de exames compatíveis com os serviços contratados, equipamentos necessários à execução dos procedimentos e condições adequadas para armazenamento e gerenciamento das informações assistenciais.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Caso a empresa não possua unidade instalada no Município de Nova Odessa na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua implantação e pleno funcionamento no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Durante esse período, a contratada deverá comprovar a adoção das medidas necessárias para implantação da unidade, incluindo documentação do imóvel, licenças, adequações estruturais e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

O não cumprimento do prazo de implantação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5. Organização do fluxo assistencial e operacional

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, observando o seguinte fluxo operacional:

5.1 Programação mensal da demanda reprimida

A organização da demanda reprimida de exames de ultrassonografia será realizada **em regime de mutirão**, com o objetivo de reduzir o tempo de espera dos pacientes atualmente cadastrados na fila de regulação municipal.

O quantitativo de exames a ser executado em cada período será **definido pela Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da Central de Regulação, sendo previamente informado à empresa contratada **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, de modo a possibilitar a adequada organização operacional do serviço.

Compete à empresa contratada organizar sua estrutura de atendimento, incluindo:

- planejamento da agenda de exames;
- organização do fluxo assistencial;
- disponibilização de horários para atendimento dos pacientes encaminhados;
- comunicação prévia com os usuários para confirmação do agendamento.

A comunicação com os pacientes deverá ser realizada preferencialmente por **mensagem via aplicativo WhatsApp**, podendo também ocorrer por **contato telefônico**, quando não for possível o contato pelo aplicativo.

A empresa contratada deverá ainda proceder ao **registro dos agendamentos no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde**, realizar a confirmação da execução dos exames e inserir os respectivos **laudos no sistema**, garantindo a rastreabilidade das informações assistenciais.

Tal organização visa garantir maior eficiência no atendimento da demanda reprimida, otimizar o fluxo regulatório municipal e assegurar a adequada prestação do serviço à população usuária do Sistema Único de Saúde.

5.2 Programação mensal da demanda regular de ultrassonografia

A Central de Regulação encaminhará à empresa contratada, **no início do mês anterior à execução**, a relação de pacientes correspondente ao quantitativo mensal previamente pactuado.

Esse quantitativo corresponderá, em média, a **1/12 do quantitativo total contratado**, possibilitando à empresa organizar previamente sua agenda de atendimentos.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

5.3 Programação mensal da demanda regular de radiografia

Para fins de organização da oferta assistencial, será disponibilizado no sistema municipal de regulação, a cada mês, o quantitativo correspondente a **1/12 (um doze avos) da quantidade anual de exames de radiografia contratada**, possibilitando a distribuição equilibrada da oferta ao longo do período contratual.

A gestão desse quantitativo será realizada pela **Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela organização da fila de espera, priorização assistencial e encaminhamento dos pacientes.

A Central de Regulação procederá à **distribuição das vagas de exames entre as unidades de saúde do município**, conforme a demanda assistencial existente, cabendo às unidades encaminhar os pacientes para agendamento e realização dos exames junto ao prestador contratado.

Esse fluxo operacional visa garantir maior **equidade no acesso aos exames diagnósticos, organização da oferta assistencial e transparência na gestão da demanda**, em consonância com os princípios da regulação do acesso no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5.3 Agendamento dos exames de ultrassom (regular)

Após o recebimento da relação mensal de pacientes, caberá à empresa contratada:

- disponibilizar agenda compatível com a capacidade contratada;
- proceder ao **agendamento dos exames no sistema municipal utilizado pela Central de Regulação**;
- organizar os atendimentos conforme cronograma mensal.

5.4 Comunicação com os pacientes

A empresa contratada deverá realizar contato com os pacientes para confirmação do agendamento, utilizando:

- **mensagem via aplicativo WhatsApp**, preferencialmente;
- **ligação telefônica**, quando não for possível contato pelo aplicativo.

Essa medida visa reduzir faltas aos exames e garantir maior efetividade no fluxo assistencial.

5.5 Registro e rastreabilidade dos atendimentos

A empresa contratada deverá utilizar o sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para:

- registrar os exames agendados;
- confirmar a realização dos exames;
- registrar eventuais faltas ou remarcações.

Após a realização do exame, caberá à empresa:





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- **dar baixa no procedimento no sistema municipal;**
- **inserir o laudo no sistema**, vinculando-o ao prontuário eletrônico do paciente.

5.6 Prazo de emissão de laudos

Por se tratar de exames eletivos, o prazo máximo para emissão e disponibilização do laudo será de:
até 72 horas após a realização do exame

5.7 Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em:

- demanda reprimida existente na Central de Regulação;
- entrada mensal de solicitações;
- série histórica de exames agendados.

6. Levantamento de mercado (alternativas avaliadas)

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, identificando-se as seguintes alternativas:

6.1. Execução direta pelo Município com equipamentos e equipe própria

- Aquisição de equipamentos de radiologia e ultrassonografia;
- Adequação de infraestrutura física conforme normas sanitárias e de radioproteção;
- Contratação de profissionais especializados (médicos radiologistas, técnicos em radiologia e demais profissionais de apoio);
- Responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, calibração e controle de qualidade.

Esta alternativa demanda elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, reposição tecnológica e gestão especializada.

6.2. Locação de equipamentos com operação pelo Município

- Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos mediante locação;
- Disponibilização de infraestrutura e equipe técnica pelo Município;
- Possibilidade de redução do investimento inicial em comparação à aquisição dos equipamentos.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Entretanto, permanece a necessidade de contratação e gestão de profissionais especializados, além da manutenção de estrutura operacional própria.

6.3. Contratação de empresa especializada para realização dos exames

- Prestação de serviços por empresa especializada, em estabelecimento próprio ou em unidade indicada pela Administração;
- Disponibilização de equipamentos, profissionais habilitados, emissão de laudos e demais insumos necessários à execução dos exames;
- Pagamento conforme demanda efetivamente realizada.

Esta alternativa transfere à contratada a responsabilidade pela infraestrutura, manutenção dos equipamentos, atualização tecnológica, recursos humanos especializados e emissão dos laudos, proporcionando maior flexibilidade operacional e redução dos encargos administrativos para o Município.

6.4. Credenciamento de prestadores de serviços

- Credenciamento de clínicas e empresas especializadas para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Possibilidade de ampliação da rede assistencial e atendimento descentralizado;
- Remuneração conforme quantitativo de exames efetivamente realizados.

A adoção dessa solução depende da existência de prestadores interessados e habilitados na região, bem como da viabilidade administrativa do modelo de credenciamento.

Conclusão do Levantamento

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **contratação de empresa especializada para realização de exames de radiologia e ultrassonografia**, com fornecimento de equipamentos, mão de obra especializada, emissão de laudos e demais insumos necessários, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a eficiência operacional, a continuidade do atendimento aos usuários do SUS e a eliminação da necessidade de elevados investimentos em infraestrutura e equipamentos próprios.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

7. Estimativa do valor da contratação

Para definição do valor estimado da contratação, foi utilizada como referência a Tabela do Cismetro (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas), parâmetro regional amplamente adotado por municípios da região para balizamento de serviços especializados. Conforme consulta à tabela vigente, o valor unitário de cada exame abaixo descrito.

7.1 LOTE 1 – Demanda Regular Radiografia

Exame	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
RX Tórax (PA / AP)	1.600	35	56.000
RX Tórax 2 incidências	1.900	40	76.000
RX Tórax especial	100	45	4.500
RX Coluna lombossacra	1.120	45	50.400
RX Coluna cervical (2-4 incidências)	490	42	20.580
RX Coluna dorsal / torácica	430	42	18.060
RX Coluna toracolombar	60	42	2.520
RX Coluna escoliose	70	45	3.150
RX Joelho	1.620	38	61.560
RX Ombro	420	35	14.700
RX Quadril	400	40	16.000
RX Bacia	450	40	18.000
RX Coxofemoral	40	40	1.600
RX Coxa / Fêmur	80	35	2.800
RX Perna (tíbia/fíbula)	120	35	4.200
RX Tornozelo	240	32	7.680
RX Pé	510	32	16.320
RX Calcâneo	140	30	4.200
RX Mão	600	32	19.200
RX Punho	160	32	5.120
RX Dedos da mão	60	30	1.800
RX Dedos do pé	30	30	900
RX Cotovelo	100	35	3.500
RX Braço	60	35	2.100
RX Antebraço	40	30	1.200
RX Clavícula	10	35	350
RX Escápula	10	35	350
RX Esterno	5	35	175
RX Costelas	10	35	350
RX Abdome simples	30	45	1.350
RX Abdome agudo	10	45	450
RX Abdome AP / lateral	15	45	675
RX Crânio	35	40	1.400
RX Ossos da face	20	40	800
RX Seios da face	200	40	8.000
RX Cavum	250	40	10.000





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
RX Adenoide	40	35	1.400
RX ATM	5	40	200
RX Sela túrcica	5	40	200
RX Mastoide	3	40	120
RX Idade óssea	60	40	2.400
RX Sacroilíaca	45	40	1.800
RX Sacrococcígea	20	40	800
RX Articulação acrômio clavicular	10	35	350

Total estimado anual: ≈ R\$ 435.000

Produção média mensal estimada

- ≈ 700 exames / mês
- ≈ R\$ 36.000 / mês

7.2 LOTE 2 - Demanda reprimida de ultrassonografia

Exame	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal Cismetro (R\$)
Ultrassom mama bilateral (adulto + infantil)	1.424	120	170.880
Ultrassom transvaginal	666	95	63.270
Ultrassom abdome total	933	110	102.630
Ultrassom abdome inferior	164	110	18.040
Ultrassom abdome superior	4	110	440
Ultrassom pélvica ginecológica	144	95	13.680
Ultrassom tireoide	408	90	36.720
Ultrassom rins e vias urinárias	128	95	12.160
Ultrassom próstata transabdominal	23	95	2.185
Ultrassom próstata transretal com biópsia	2	180	360
Ultrassom bolsa escrotal	43	95	4.085
Ultrassom partes moles	166	90	14.940
Ultrassom cervical / pescoço	54	90	4.860
Ultrassom parótidas / glândulas salivares	10	90	900
Ultrassom doppler carotidas e vertebrais	831	180	149.580
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	255	180	45.900
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	1.513	180	272.340
Ultrassom doppler membros superiores (arterial + venoso)	27	180	4.860
Ultrassom doppler artéria renal	23	180	4.140
Ultrassom doppler hepático	1	180	180
Ultrassom doppler aorta abdominal	12	180	2.160
Ultrassom doppler veia cava e ilíacas	2	180	360
Ultrassom ombro	843	90	75.870





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Subtotal Címetro (R\$)
Ultrassom joelho	303	90	27.270
Ultrassom punho	177	90	15.930
Ultrassom mão	188	90	16.920
Ultrassom cotovelo	126	90	11.340
Ultrassom braço	51	90	4.590
Ultrassom antebraço	40	90	3.600
Ultrassom tornozelo	117	90	10.530
Ultrassom pé	178	90	16.020
Ultrassom panturrilha	10	90	900
Ultrassom coxa	23	90	2.070
Ultrassom quadril	41	90	3.690
Ultrassom fêmur	6	90	540
Ultrassom perna	20	90	1.800
Ultrassom calcâneo	12	90	1.080
Ultrassom dedos mãos/pés	13	90	1.170
Ultrassom parede abdominal inguinal	8	90	720
Ultrassom axila	43	90	3.870
Ultrassom torácico	5	90	450
Ultrassom coluna dorsal	11	90	990
Ultrassom lombossacra	7	90	630
Ultrassom maxilar	1	90	90
Ultrassom nádegas	3	90	270
Ultrassom supraclavicular	5	90	450
Ultrassom obstétrico	4	95	380
Ultrassom obstétrico morfológico	5	140	700
Translucência nuchal	1	140	140
Biópsia de mama guiada por ultrassom	2	250	500
PAAF de tireoide	1	180	180
Ultrassom região craniana	2	90	180
Ultrassom globo ocular / órbita	3	90	270
Ultrassom cavidade torácica	5	90	450
Ultrassom submandibular	1	90	90

Estimativa financeira da demanda reprimida

Quantidade total de exames pendentes: 9.085 exames

DEMANDA REPRIMIDA TOTAL

Estimativa financeira aproximada: ≈ R\$ 1.120.000

7.3 Tabela 3 – Estimativa anual de exames de ultrassonografia





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade estimada	anual	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Cismetro
Ultrassom abdome total	960		110	105.600	
Ultrassom abdome superior	180		110	19.800	
Ultrassom abdome inferior	120		110	13.200	
Ultrassom transvaginal	1.680		95	159.600	
Ultrassom pélvica ginecológica	120		95	11.400	
Ultrassom obstétrico	960		95	91.200	
Ultrassom obstétrico morfológico	360		140	50.400	
Ultrassom mama bilateral	960		120	115.200	
Ultrassom tireoide	480		90	43.200	
Ultrassom rins e vias urinárias	480		95	45.600	
Ultrassom próstata transabdominal	130		95	12.350	
Ultrassom bolsa escrotal	80		95	7.600	
Ultrassom partes moles	120		90	10.800	
Ultrassom cervical	120		90	10.800	
Ultrassom doppler carótidas e vertebrais	420		180	75.600	
Ultrassom doppler venoso membros inferiores	720		180	129.600	
Ultrassom doppler arterial membros inferiores	240		180	43.200	
Ultrassom doppler arterial renal	48		180	8.640	
Ultrassom ombro	720		90	64.800	
Ultrassom joelho	240		90	21.600	
Ultrassom mão	192		90	17.280	
Ultrassom punho	120		90	10.800	
Ultrassom cotovelo	100		90	9.000	
Ultrassom braço	60		90	5.400	
Ultrassom antebraço	48		90	4.320	
Ultrassom tornozelo	120		90	10.800	
Ultrassom pé	168		90	15.120	
Ultrassom coxa	60		90	5.400	
Ultrassom quadril	48		90	4.320	
Ultrassom perna	36		90	3.240	
Ultrassom calcâneo	24		90	2.160	
Ultrassom axila	48		90	4.320	
Ultrassom glândulas salivares / parótidas	54		90	4.860	
Ultrassom torácico	20		90	1.800	
Ultrassom coluna dorsal	36		90	3.240	
Ultrassom lombossacra	24		90	2.160	
Ultrassom maxilar	12		90	1.080	
Ultrassom supraclavicular	24		90	2.160	





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Exame	Quantidade estimada	anual	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Cismetro
Ultrassom panturrilha	20	90		1.800	
Ultrassom dedos mãos/pés	48	90		4.320	
Translucência nuchal	20	140		2.800	
Biópsia de mama guiada por USG	10	250		2.500	
PAAF de tireoide	144	180		25.920	
Região craniana	24	90		2.160	
Ultrassom obstétrico com doppler	60	180		10.800	
Ultrassom parede abdominal (região inguinal)	384	90		34.560	
Coxa	120	90		10.800	
Ultrassom doppler aorta abdominal	120	180		21.600	
Ultrassom doppler arterial membros superiores	48	180		8.640	
Ultrassom doppler venoso membros superiores	36	180		6.480	
Ultrassom fêmur	36	90		3.240	
Ultrassom nádegas	12	90		1.080	
Ultrassom panturrilha	24	90		2.160	
Ultrassom pescoço	24	90		2.160	
Ultrassom submandibular	12	90		1.080	
Ultrassom supraclavicular	12	90		1.080	

Valor total recalculado da tabela apresentada R\$ 1.299.970

A utilização dessa tabela como parâmetro demonstra-se adequada por se tratar de:

- referência regional consolidada;
- valor compatível com a realidade econômica local;
- parâmetro amplamente utilizado por municípios da região para contratação de serviços diagnósticos.

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada responsável por:

- disponibilizar estrutura adequada e equipamentos apropriados;
- disponibilizar profissionais habilitados;
- realizar os exames conforme encaminhamento da Central de Regulação;
- registrar os atendimentos no sistema municipal;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- inserir os laudos no prontuário eletrônico do paciente;
- garantir rastreabilidade e qualidade da assistência prestada.

9. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Para ampliar a competitividade e o universo de potenciais interessados, recomenda-se a divisão em dois grupos de itens: um grupo contendo itens de radiologia e outro grupo contendo os itens de ultrassonografia.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- redução da demanda reprimida existente;
- ampliação do acesso aos exames diagnósticos;
- diminuição do tempo de espera dos pacientes;
- fortalecimento da resolutividade da rede municipal;
- melhoria da organização do fluxo regulatório.

11. Providências a serem adotadas

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiologia e ultrassonografia, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência, contendo a definição detalhada dos serviços a serem contratados, quantitativos estimados, requisitos técnicos, critérios de execução, prazos, forma de faturamento e condições de fiscalização.
- realização do procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Não se vislumbra a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos ou contratação de pessoal adicional pela Administração, uma vez que a empresa contratada será responsável pela disponibilização da estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados, materiais e demais recursos necessários à execução dos exames, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência.

12. Contratações correlatas

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação e à execução da solução pretendida.

A contratação de empresa especializada para realização de exames de radiologia e ultrassonografia possui autonomia operacional e poderá ser executada independentemente da celebração de outros contratos pela Administração, cabendo à contratada disponibilizar os equipamentos, profissionais habilitados, insumos, sistemas de emissão de laudos e demais recursos necessários à prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

13. Possíveis impactos ambientais

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, além daqueles inerentes à rotina de serviços de saúde.

A empresa contratada deverá observar as normas sanitárias e adotar práticas adequadas de gerenciamento de resíduos, quando aplicável.

14. Posicionamento conclusivo

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de exames de **Ultrassonografia e Radiografia** é necessária, adequada e conveniente ao interesse público, considerando:

- a existência de **9.085 exames pendentes na fila de espera municipal**;
- a entrada regular estimada em **5.683 exames ao ano** com base na série histórica;
- o quantitativo total estimado de **14.768 exames para cobertura da demanda reprimida e da demanda regular no período de 12 meses**;
- a necessidade de garantir acesso oportuno ao diagnóstico e continuidade do cuidado na rede municipal de saúde.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Pregão Eletrônico nº 21/2026
Processo Eletrônico nº. 297/2026

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

LOTE 01					
Item	Material	Qtde	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	2.20.07.1214-0 - RX TÓRAX (PA/AP)	1.600	UNIDADE		
2	2.20.07.1215-9 - RX TÓRAX 2 INCIDÊNCIAS	1.900	UNIDADE		
3	2.20.07.1216-7 - RX TÓRAX ESPECIAL	100	UNIDADE		
4	2.20.07.1217-5 - RX COLUNA LOMBOSSACRA	1.120	UNIDADE		
5	2.20.07.1218-3 - RX COLUNA CERVICA (2-4 INCIDÊNCIAS)	490	UNIDADE		
6	2.20.07.1219-1 - RX COLUNA DORSAL/TORÁXICA	430	UNIDADE		
7	2.20.07.1220-5 - RX COLUNA TORACOLOMBAR	60	UNIDADE		
8	2.20.07.1221-3 - RX COLUNA ESCOLIOSE	70	UNIDADE		
9	2.20.07.1222-1 - RX JOELHO	1.620	UNIDADE		
10	2.20.07.1223-0 - RX OMBRO	420	UNIDADE		
11	2.20.07.1224-8 - RX QUADRIL	400	UNIDADE		
12	2.20.07.1225-6 - RX BACIA	450	UNIDADE		
13	2.20.07.1226-4 - RX COXOFEMORAL	40	UNIDADE		





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

14	2.20.07.1227-2 - RX COXA/FÊMUR	80	UNIDADE		
15	2.20.07.1228-0 - RX PERNA (TÍBIA/FÍBULA)	120	UNIDADE		
16	2.20.07.1229-9 - RX TORNOZELO	240	UNIDADE		
17	2.20.07.1230-2 - RX PÉ	510	UNIDADE		
18	2.20.07.1231-0 - RX CALCÂNEO	140	UNIDADE		
19	2.20.07.1232-9 - RX MÃO	600	UNIDADE		
20	2.20.07.1233-7 - RX PUNHO	160	UNIDADE		
21	2.20.07.1234-5 - RX DEDOS DA MÃO	60	UNIDADE		
22	2.20.07.1235-3 - RX DEDOS DO PÉ	30	UNIDADE		
23	2.20.07.1236-1 - RX COTOVELO	100	UNIDADE		
24	2.20.07.1237-0 - RX BRAÇO	60	UNIDADE		
25	2.20.07.1238-8 - RX ANTEBRAÇO	40	UNIDADE		
26	2.20.07.1239-6 - RX CLAVÍCULA	10	UNIDADE		
27	2.20.07.1240-0 - RX ESCÁPULA	10	UNIDADE		
28	2.20.07.1241-8 - RX ESTERNO	5	UNIDADE		
29	2.20.07.1242-6 - RX COSTELAS	10	UNIDADE		
30	2.20.07.1243-4 - RX ABDOME SIMPLES	30	UNIDADE		
31	2.20.07.1244-2 - RX ABDOME AGUDO	10	UNIDADE		
32	2.20.07.1245-0 - RX ABDOME AP/LATERAL	15	UNIDADE		
33	2.20.07.1246-9 - RX CRÂNIO	35	UNIDADE		
34	2.20.07.1247-7 - RX OSSOS DA FACE	20	UNIDADE		
35	2.20.07.1248-5 - RX SEIOS DA FACE	200	UNIDADE		
36	2.20.07.1249-3 - RX CAVUM	250	UNIDADE		
37	2.20.07.1250-7 - RX ADENOIDE	40	UNIDADE		





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

38	2.20.07.1251-5 - RX ATM	5	UNIDADE		
39	2.20.07.1252-3 - RX SELA TÚRCICA	5	UNIDADE		
40	2.20.07.1253-1 - RX MASTOIDE	3	UNIDADE		
41	2.20.07.1254-0 - RX IDADE ÓSSEA	60	UNIDADE		
42	2.20.07.1255-8 - RX SACROILÍACA	45	UNIDADE		
43	2.20.07.1256-6 - RX SACROCOCCÍGEA	20	UNIDADE		
44	2.20.07.1257-4 - RX ARTICULAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	10	UNIDADE		
TOTAL LOTE 01.....R\$					

LOTE 02					
Item	Material	Qtde	Unidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	2.20.07.0739-2 - Ultrassom Braço	111	UNIDADE		
2	2.20.07.0742-2 - ULTRASSOM PERNA	56	UNIDADE		
3	2.20.07.0743-0 - ULTRASSOM ABDOMEM INFERIOR	284	UNIDADE		
4	2.20.07.0744-9 - ULTRASSOM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	21	UNIDADE		
5	2.20.07.0745-7 - ULTRASSOM ABDOMEN SUPERIOR	184	UNIDADE		
6	2.20.07.0747-3 - ULTRASSOM ANTEBRAÇO	88	UNIDADE		
7	2.20.07.0748-1 - ULTRASSOM REGIÃO CRANIANA	26	UNIDADE		
8	2.20.07.0749-0 - ULTRASSOM CALCANEIO	36	UNIDADE		
9	2.20.07.0751-1 - ULTRASSOM PÉ	346	UNIDADE		
10	2.20.07.0753-8 - ULTRASSOM PARTES MOLES	286	UNIDADE		
11	2.20.07.0755-4 - ULTRASSOM CERVICAL	120	UNIDADE		
12	2.20.07.0756-2 - ULTRASSOM PAFF DE TIREOIDE	145	UNIDADE		
13	2.20.07.0758-9 - ULTRASSOM COTOVELO	226	UNIDADE		





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

14	2.20.07.0760-0 - ULTRASSOM DEDOS	61	UNIDADE		
15	2.20.07.0762-7 - ULTRASSOM OMBRO	1.563	UNIDADE		
16	2.20.07.0764-3 - ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	365	UNIDADE		
17	2.20.07.0765-1 - ULTRASSOM MÃO	380	UNIDADE		
18	2.20.07.0766-0 - ULTRASSOM MAMA BILATERAL	2.384	UNIDADE		
19	2.20.07.0767-8 - ULTRASSOM JOELHO	543	UNIDADE		
20	2.20.07.0771-6 - ULTRASSOM DOPPLER ARTÉRIAS RENAIAS	71	UNIDADE		
21	2.20.07.0772-4 - ULTRASSOM DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	1.251	UNIDADE		
22	2.20.07.0773-2 - ULTRASSOM PUNHO	297	UNIDADE		
23	2.20.07.1258-2 - ULTRASSOM ABDOME TOTAL	1.893	UNIDADE		
24	2.20.07.1259-0 - ULTRASSOM TRANSVAGINAL	2.346	UNIDADE		
25	2.20.07.1260-4 - ULTRASSOM PÉLVICA GINECOLÓGICA	264	UNIDADE		
26	2.20.07.1261-2 - ULTRASSOM OBSTÉTRICO	964	UNIDADE		
27	2.20.07.1262-0 - ULTRASSOM TIREOIDE	888	UNIDADE		
28	2.20.07.1263-9 - ULTRASSOM RINS E VIAS URINÁRIAS	608	UNIDADE		
29	2.20.07.1264-7 - ULTRASSOM PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	153	UNIDADE		
30	2.20.07.1265-5 - ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	123	UNIDADE		
31	2.20.07.1266-3 - ULTRASSOM DOPPLER VENOSO MEMBROS INFERIORES	2.233	UNIDADE		
32	2.20.07.1267-1 - ULTRASSOM DOPPLER ARTERIAL MEMBROS INFERIORES	495	UNIDADE		
33	2.20.07.1268-0 - ULTRASSOM TORNOZELO	237	UNIDADE		
34	2.20.07.1269-8 - ULTRASSOM COXA	203	UNIDADE		
35	2.20.07.1270-1 - ULTRASSOM QUADRIL	89	UNIDADE		
36	2.20.07.1271-0 - ULTRASSOM AXILA	91	UNIDADE		





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

37	2.20.07.1272-8 - ULTRASSOM GLÂNDULAS SALIVARES/PARÓTIDAS	64	UNIDADE		
38	2.20.07.1273-6 - ULTRASSOM TORÁCICO	30	UNIDADE		
39	2.20.07.1274-4 - ULTRASSOM COLUNA DORSAL	47	UNIDADE		
40	2.20.07.1275-2 - ULTRASSOM LOMBOSSACRA	31	UNIDADE		
41	2.20.07.1276-0 - ULTRASSOM MAXILAR	13	UNIDADE		
42	2.20.07.1277-9 - ULTRASSOM SUPRACLAVICULAR	41	UNIDADE		
43	2.20.07.1278-7 - ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL INGUINAL	392	UNIDADE		
44	2.20.07.1279-5 - ULTRASSOM PANTURRILHA	54	UNIDADE		
45	2.20.07.1280-9 - BIÓPSIA DE MAMA GUIADA POR USG	12	UNIDADE		
46	2.20.07.1281-7 - ULTRASSOM OBSTÉTRICO COM DOPPLER	60	UNIDADE		
47	2.20.07.1283-3 - ECODOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	132	UNIDADE		
48	2.20.07.1284-1 - ULTRASSOM DOPPLER ARTERIAL MEMBROS SUPERIORES	48	UNIDADE		
49	2.20.07.1285-0 - ULTRASSOM DOPPLER VENOSO MEMBROS SUPERIORES	36	UNIDADE		
50	2.20.07.1286-8 - ULTRASSOM FÊMUR	42	UNIDADE		
51	2.20.07.1287-6 - ULTRASSOM NÁDEGAS	15	UNIDADE		
52	2.20.07.1288-4 - ULTRASSOM PESCOÇO	24	UNIDADE		
53	2.20.07.1289-2 - ULTRASSOM SUBMANDIBULAR	13	UNIDADE		
54	2.20.07.1291-4 - ULTRASSOM GLOBO OCULAR/ÓRBITA	3	UNIDADE		
55	2.20.07.1292-2 - ULTRASSOM DOPPLER HEPÁTICO	1	UNIDADE		
56	2.20.07.1293-0 - ULTRASSOM DOPPLER VEIA CAVA E ILÍACAS	2	UNIDADE		
57	2.20.07.1294-9 - ULTRASSOM PRÓSTATA TRANSRETAL COM BIÓPSIA	2	UNIDADE		
58	2.20.07.1295-7 - ULTRASSOM DOPPLER MEMBROS SUPERIORES (ARTERIAL+VENOSO)	27	UNIDADE		





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

59	2.20.07.1296-5 - ULTRASSOM CERVICAL/PESCOÇO	54	UNIDADE		
TOTAL LOTE 02.....R\$					

- 1- Os serviços serão iniciados na data indicada pelo CONTRATANTE na respectiva ordem de serviço.
2- O prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do pregão.

DECLARO que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I deste edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nova Odessa, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2026, da Prefeitura de Nova Odessa, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;
- b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Nova Odessa, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

Pregão Eletrônico nº 21/2026.
Processo Eletrônico nº. 297/2026.

Pelo presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura da Ata de Registro de Preços desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:
Cargo:
E-mail corporativo:
Residente domiciliado em:
RG:
CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nova Odessa, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Proponente

Nome:
RG:
CPF:





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____ / 2026.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 297/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, brasileiro, casado, portadora do RG/SP nº 43.511.788-9 e do CPF nº 341.019.198-44, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 142/2025, doravante designado **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.761/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação:
Endereço:
Fone:
Fax:
CNPJ:
E-mail:
Representante Legal:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X E ULTRASSOM) PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no subitem 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.
- 8.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.
- 8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.
- 8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes desta Ata e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da ata;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 10.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 10.4. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 10.5. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Detentora.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

12.2. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

- a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Secretaria de Saúde, sendo este o único contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº. 21/26 e seus Anexos**;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);
- c) Ata da sessão do **Pregão Eletrônico nº 21/26**.

14.2- A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nova Odessa.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

NOVA ODESSA,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

DETENTORA

Testemunhas





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Odessa

DETENTORA: _____

ATA Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X E ULTRASSOM) PARA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





Assinaturas



Código de validação: FEBK-YWZ8-SWVC-7GGL

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU

Documento assinado de forma Eletrônica por:

Lucas Bento da Silva Isepon - 6024



GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - 7/17/2026 9:26:15 AM -

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/FEBK-YWZ8-SWVC-7GGL>

